

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN/DESEG N.º 50723/2021
PE. 189457

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, DAS ATIVIDADES A SEGUIR INDICADAS.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, autarquia federal criada pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília (DF) e representação na Praça Belém-PA, CNPJ 00.038.166/0002-88, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Chefe do Departamento de Segurança (DESEG), Sra. CECÍLIA SILVA GONTIJO, CPF n.º 030.906.656-54, matrícula n.º 1.931.639-9, de acordo com a competência delegada pela Portaria n.º 111.848, de 4 de novembro de 2020, e o **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Sr. CEL QOPM, JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA), portador da cédula de identidade n.º 18044 PMPA e CPF n.º 426.627.292-87, têm por justos e acordados o presente instrumento, e que se rege pelo art. 116 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo Manual de Serviço do Patrimônio – MPA do Concedente e, no que couber, pelo Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, bem como pelas seguintes cláusulas e condições, do qual fazem parte, como peças integrantes:

I - Anexo I – Plano de Trabalho.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre o Concedente e o Convenente visando a implementação de medidas de segurança para a execução de atividade de escolta ao transporte de valores realizado pelo Banco Central do Brasil, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Polícia Militar do Estado do Pará e aprovado pelo Concedente.

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de **16/12/2021 a 16/12/2023**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Concedente deve prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



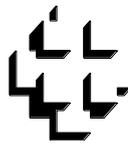
BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN/DESEG N.º 50723/2021
PE. 189457

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do Conveniente:

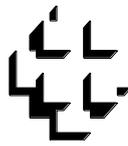
- a) Comprovar a regularidade fiscal e tributária, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - I - Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
 - II - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - III - consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
 - IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - V - Declaração da regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais recebidos anteriormente.
- b) Manter e movimentar os recursos da conta bancária específica do convênio em instituição financeira oficial (federal ou estadual);
- c) Efetuar a contabilização e a guarda dos bens remanescentes do convênio e a manifestação de compromisso de utilização;
- d) Garantir o livre acesso dos servidores do Banco Central do Brasil e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos convênios firmados, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Prestar contas dos recursos recebidos no respectivo prazo;
- f) Executar o objeto do convênio em conformidade com o Plano de Trabalho, com base nas diretrizes do Manual de Serviço do Patrimônio (MPA) do Concedente e na legislação aplicável;
- g) Realizar intercâmbio com o Concedente promovendo a melhoria e aperfeiçoamento dos recursos humanos e materiais das contrapartes, empregados na realização das escoltas especiais
- h) Restituir ao Concedente:
 - I - Os valores transferidos ou as parcelas aplicadas irregularmente, sempre que não for executado o objeto de avença ou os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
 - II - Os saldos financeiros remanescentes ao final do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas;
- i) As restituições que tratam a alínea “h” devem ser feitas nas seguintes condições:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN/DESEG N.º 50723/2021
PE. 189457

- I- Até 30 (trinta) dias após a comunicação do Concedente ou o término da vigência do Convênio e suas eventuais prorrogações, inclusive nos casos de denúncia, rescisão ou extinção;
- II- Em valores atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional;
- j) Efetuar ações de escolta ao transporte de valores visando garantir a incolumidade de numerários movimentados pelo Concedente durante o trajeto nas vias públicas de Belém/PA, utilizando, neste caso, 03 (três) viaturas tipo utilitário com 04 Policiais Militares cada uma, com o apoio de no mínimo 04 (quatro) batedores motociclistas PM, pertencentes ao efetivo do CME (Comando de Missões Especiais), bem como durante o carregamento e descarregamento de numerários, até o limite de 55 operações executada por ano de vigência do convênio, conforme o previsto no Plano de Trabalho;
- k) Deslocar, 2 (duas) horas antes do horário previsto para a operação de transporte de valores, para os casos de reforço (Escoltas de valores enviados do Banco Central para o Banco do Brasil) uma guarnição do BOPE, composta por 01 (uma) viatura tipo utilitário com 04 (quatro) Policiais Militares, a fim de garantir as medidas de segurança em virtude do carregamento das carretas.
- l) Controlar e fiscalizar o tráfego de veículos durante o percurso do comboio com transporte de valores utilizando, no mínimo, 04 (quatro) batedores motociclistas PM, bem como controlar e fiscalizar o tráfego de veículos na área de acesso ao prédio do Concedente buscando evitar congestionamentos e o uso inadequado das vias de tráfego, conforme o previsto no Plano de Trabalho;
- m) Efetuar o isolamento de áreas de carregamento e descarregamento de numerário, bem como de outras circunvizinhas ou por onde transitem as operações de transporte de valores, quando necessário, conforme o previsto no Plano de Trabalho;
- n) Planejar e executar as ações necessárias ao cumprimento das alíneas 'j', 'k' 'l' e "m" acima, dimensionando o efetivo, armamento, equipamento, munição, viaturas e qualquer outro meio necessário ao cumprimento da missão;
- o) Participar de reuniões convocadas pelo Concedente quando necessária para fins de análise e estudo das estratégias utilizadas na execução das ações que envolvem o objeto deste Convênio;
- p) Apresentar ao Concedente prestações de contas parciais anuais do Convênio e após a sua extinção, denúncia ou rescisão, nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Convênio;
- q) Designar, como representantes da Conveniente, o Comandante do CME como gerente do Convênio, e o Comandante do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) como fiscal do Convênio;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN/DESEG N.º 50723/2021
PE. 189457

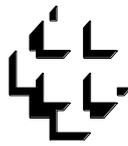
- r) Destinar os recursos repassados anualmente pelo Concedente, em favor da Polícia Militar do Estado do Pará, objetivando o seu reaparelhamento e aperfeiçoamento dos militares, **preferencialmente**, das unidades diretamente ligadas à execução do objeto do convênio, como o Comando de Missões Especiais (CME) e suas unidades (principalmente do Batalhão de Operações Especiais – BOPE) e os membros do Centro de Convênios da PMPA;
- s) Repassar ao Banco Central do Brasil, através do Departamento de Segurança (DESEG), todas as informações que cheguem ao seu conhecimento relativas a denúncias ou indícios de fatos que possam comprometer a eficiência das ações que constituem o objeto deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do Concedente:

- a) Oferecer ao Convenente, nos termos acordados neste instrumento, as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades objeto do presente Convênio;
- b) Comunicar oficialmente ao Convenente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a programação relativa à movimentação de valores;
- c) Notificar eventuais ocorrências, a fim de que o Convenente possa atuar preventiva e tempestivamente;
- d) Designar servidores lotados no DESEG/GSBEL para atuarem como gestor e, se necessário, fiscais técnico e administrativo, deste Convênio;
- e) Repassar ao Convenente, através do Batalhão de Operações Especiais – BOPE, todas as informações que cheguem ao seu conhecimento relativas a denúncias ou indícios de fatos que possam comprometer a eficiência das ações que constituem o objeto deste Convênio;
- f) Disponibilizar caminhões de transporte de numerário em condições adequadas de uso e suficientes para todo numerário movimentado, bem como cadastrar e controlar os funcionários das empresas prestadoras desse serviço, os quais deverão utilizar crachás de identificação;
- g) Intervir junto à INFRAERO no sentido de que seja autorizado o acesso das guarnições da PMPA no terminal de embarque durante os serviços de escolta;

CLÁUSULA QUINTA- Além das vedações constantes da CLÁUSULA DÉCIMA, é vedado ao Convenente o estabelecimento de contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

IV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN/DESEG N.º 50723/2021
PE. 189457

CLÁUSULA SEXTA – O acompanhamento da execução dos convênios consistirá na aferição da execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho, Anexo I deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o que foi efetivamente executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão do convênio está a cargo da Gerência Regional de Segurança em Belém (DESEG/GSBEL), localizada na Avenida Boulevard Castilho França, 708, 10º andar, Campina, Belém-PA. Tel. (91) 3181-2034, e-mail: gsel.deseg@bcb.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo gestor do convênio, auxiliado, se necessário, pelos fiscais técnico e administrativo, designados por meio de portaria, que, para aferição da execução do objeto, se valerão de relatórios de execução, verificação nos locais das operações e registros em processo eletrônico específico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização do convênio deve comunicar ao conveniente qualquer irregularidade decorrente do uso de recursos ou outras pendências, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização deve apurar o prejuízo da não regularização de pendência e comunicar o fato ao conveniente para que seja ressarcido o valor referente ao prejuízo.

V – DO VALOR E DAS TRANSFERÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente Convênio para o período de 24 meses de vigência é de **R\$ 1.053.700,00 (um milhão, cinquenta e três mil e setecentos reais)**, a ser repassado conforme o cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho (anexo 1), em forma de depósito em conta bancária específica e exclusiva do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O primeiro repasse não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento, devendo ocorrer até 30 (trinta) dias após o início da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos de que trata o presente Convênio destinam-se à realização do objeto definido na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou qualquer atividade que não seja estrita e plenamente vinculada ao perfeito e completo desenvolvimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - As despesas para o exercício de 2022, no valor de R\$ 526.850,00 (Quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta reais), correrão à conta dos recursos específicos constantes do Orçamento de Receitas e Encargos das Operações de Autoridade Monetária, consignado na conta 39.39.02.07-3, código orçamentário 12.39.1.001-4.



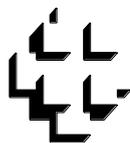
BANCO CENTRAL DO BRASIL

**CONVÊNIO BACEN/DESEG N.º 50723/2021
PE. 189457**

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios seguintes, o Concedente deve consignar no Orçamento de Receitas e Encargos das Operações de Autoridade Monetária as dotações necessárias aos pagamentos previstos, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - É vedada, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, a utilização dos recursos repassados para:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- d) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- f) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- h) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- i) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- j) Utilização, por entidade privada ou pública, dos recursos do instrumento para aquisição ou construção de desobedeça a lei nº6.454, de 1977.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

**CONVÊNIO BACEN/DESEG N.º 50723/2021
PE. 189457**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As parcelas deste Convênio devem ser liberadas em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso aprovado, devendo ocorrer a retenção dos recursos nos seguintes casos:

- a) Quando verificado, inclusive mediante fiscalização pelo Concedente ou por órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública:
 - I. Falta de comprovação da boa e regular aplicação de parcelas anteriormente recebidas, na forma da legislação aplicável;
 - II. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
 - III. Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;
 - IV. Práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
 - V. Inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- b) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Concedente se reserva o direito de exigir a restituição proporcional dos valores quando comprovado o descumprimento do Plano de Trabalho por parte do Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos, depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os recursos não sejam aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo apurada a perda de rendimentos decorrente da aplicação indevida dos recursos, o Concedente verificará junto a área jurídica a possibilidade de compensação dos rendimentos perdidos em futuras transferências de recursos financeiros durante a vigência do convênio.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN/DESEG N.º 50723/2021
PE. 189457

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do convenente devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos.

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As prestações de contas parciais relativas aos recursos financeiros repassados devem ser apresentadas pelo Convenente até 60 (sessenta) dias após o interregno de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste termo; e a prestação de contas final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, mediante apresentação de documentação específica composta, no mínimo, por:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) Documentos comprobatórios da despesa, relacionada ao objeto do ajuste, indicando expressamente o convênio a que se referem
- d) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- e) Termo de compromisso por meio do qual o convenente se obriga a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- f) Relatório de prestação de contas;
- g) Relação de pagamentos;
- h) Relação de serviços contratados;
- i) Relação de bens adquiridos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN/DESEG N.º 50723/2021
PE. 189457

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado e da conformidade na aplicação dos recursos recebidos em transferências.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor proporá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento, à Chefia do Departamento de Segurança, a aprovação, aprovação com ressalvas ou a rejeição das contas apresentadas pelo convenente, que será decidida em até um ano contado da data de entrega pelo convenente da documentação, prorrogável por no máximo igual período, desde que devidamente justificado.

VII – DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento pode ser alterado por aditamento, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

VIII – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

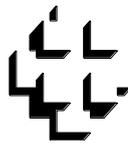
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, em razão de:

- a) descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deve ser comunicada por escrito, produzindo efeito 60 (sessenta) dias após o recebimento, subsistindo no intervalo todos os compromissos assumidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Convênio suspende definitivamente a liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Qualquer das partes pode denunciar o presente Convênio, independentemente de justo motivo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça por escrito, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

**CONVÊNIO BACEN/DESEG N.º 50723/2021
PE. 189457**

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Concedente e o Convenente se obrigam a:

- a) Manter sigilo acerca dos sistemas de segurança utilizados, bem como das informações que os envolvidos na execução deste Convênio tiverem conhecimento;
- b) Manter perfeito entrosamento entre si, objetivando a plena execução do presente Convênio, solucionando os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências através de consultas e mútuo entendimento, ampliando ou suprimindo cláusulas, se necessário, por meio de aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É garantido o livre acesso aos servidores da entidade concedente e àqueles do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É prerrogativa do Concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

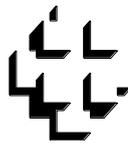
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - É do Convenente o direito de propriedade dos bens remanescentes do Convênio, assim considerados os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Concedente, no relacionamento com o Convenente, deve ser representado, em conjunto ou separadamente, pelo Chefe do Departamento de Segurança (Deseg), pelo Gerente Regional de Segurança em Belém-PA e pelos fiscais do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Extrato deste ajuste deve ser publicado, em até 20 (vinte) dias corridos, no Diário Oficial da União, pelo Concedente, e no Diário Oficial do Estado, pelo Convenente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) para solução de litígios que porventura venham a ocorrer em razão deste Termo. Se o conflito não for resolvido administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assim justos e acordados, assinam este Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

**CONVÊNIO BACEN/DESEG N.º 50723/2021
PE. 189457**

(assinatura eletrônica)

PELO BC

1.931.639-9 – Cecília Silva Gontijo
Chefe Adjunta do Departamento de Segurança

PELO CONVENENTE

José Dílson Melo de Souza Junior
Comando Geral-PMPA

TESTEMUNHAS:

(assinatura eletrônica)

Nome: Marcos Borges Palma
Matrícula: 6.807.363-4

Nome:
CPF nº

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****CONVÊNIO BACEN/DESEG N.º 50723/2021
PE. 189457****ANEXO I****PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO 50723/2021 BACEN/PMPA****1. DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Concedente: Banco Central do Brasil		CNPJ: 00.038.166/0001-05	
Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 03, Bloco B, Edifício Sede.			
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70074-900	DDD/Telefone: (61) 3414-1678
Nome do Responsável: Cecília Silva Gontijo		CPF: 030.906.656-54	
Cl/Órgão Expedidor: M9022340 SSP/MG		Cargo/Função: Chefe Adjunta do Departamento de Segurança (DESEG)	
Órgão/Entidade Conveniente: Polícia Militar do Pará		CNPJ: 05.054.994/0001-42	
Endereço: Rod. Augusto Montenegro, km 09, nº 8401 –Bairro do Parque Guajará- Distrito de Icoaraci.			
Cidade: Belém	UF: PA	CEP: 66821.000	DDD/Telefone:
Nome do Responsável: José Dilson Melo de Souza Junior		CPF: 426.627.292-87	
Cl/Órgão Expedidor: 18044/PMPA	Cargo: Coronel	Função: Comandante Geral	

2. NOME DO PROJETO

O estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, visando a implementação de atividades que propiciem a incolumidade no transporte de numerário.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início: 16/12/2021	Término: 16/12/2023

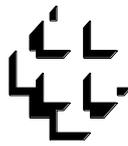
3. JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O Banco Central do Brasil tem como uma de suas funções institucionais a execução do serviço de meio circulante, que consiste na emissão, distribuição e recolhimento da moeda nacional, atendendo às necessidades do Sistema Financeiro Nacional e conseqüentemente as demandas da sociedade brasileira por papel-moeda e moedas metálicas. A distribuição do papel moeda e moedas metálicas é feito por meio das operações de transporte de valores (OTVs) e para que estas operações ocorram é necessária a escolta policial para adequada segurança de tais operações.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DAS METAS

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, visando à implementação de medidas de segurança para execução de atividade de escolta ao transporte de valores, sempre que solicitado pela concedente, nas vias públicas de Belém- PA, bem como durante o carregamento e descarregamento de numerários.

META	ESPECIFICAÇÃO
01	Escolta de transporte de valores realizada pela PMPA, sob a responsabilidade do Comando de Missões Especiais (CME) visando a garantia e a incolumidade do numerário transportado pelo CONCEDENTE nas vias públicas de Belém/PA, assim como a segurança durante o carregamento e descarregamento de numerários.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN/DESEG N.º 50723/2021
PE. 189457

5 ESPECIFICAÇÃO DA META

5.1 Meta 1- Escolta ao transporte de valores.

As operações de transporte de valores (OTVs) realizadas pela representação do Banco Central em Belém/PA são classificadas em Remessas aéreas e operações de reforço e/ou alívio.

Remessa aérea: Escolta de valores oriundos da casa da moeda ou envio da regional Belém para o MECIR Rio de Janeiro. O percurso predominante é saído do comboio do Aeroporto Internacional de Belém com destino ao Edifício da representação regional do Banco Central em Belém ou para as dependências do custodiante, localizada no Centro de Suporte Operacional do Banco do Brasil, localizado na travessa Vileta, bairro de São Braz.

Operações de reforço e/ou alívio: Escoltas de valores enviados para o custodiante ou recebido desse. O percurso predominante é edifício da representação regional do BANCO em Belém/ Dependências do custodiante, localizada no Centro de Suporte Operacional do Banco do Brasil, localizado na travessa Vileta, bairro de São Braz.

Previsão Anual de OTVs: 55 operações.

Previsão Total de OTVs: 110 operações.

As escoltas serão realizadas por uma guarnição motorizada do Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar do Pará (BOPE/PMPA), que propiciará através de policiamento ostensivo armado: a) a segurança da área de carregamento e descarregamento de numerário; b) a segurança do comboio formado por 2 (dois) veículos de transporte de valores e 1 (um) veículo de apoio; c) o controle de tráfego no percurso determinado, incluindo medidas de isolamento das áreas circunvizinhas por onde transite o comboio, quando necessário à preservação da segurança.

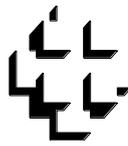
As medidas de segurança relativas as operações de reforço e alívio iniciam-se com o carregamento das carretas, que ocorrem 2 (duas) horas antes do horário previsto para a operação de transporte de valores. Este carregamento será acompanhado por uma guarnição do BOPE, composta por 01 (uma) viatura tipo utilitário com 04 (quatro) Policiais Militares, que estará presente no edifício da representação regional do BANCO em Belém visando à segurança da área de carregamento de numerário.

Todas as escoltas serão realizadas por uma fração de tropa da BOPE composta por 03 (três) viaturas tipo utilitário com 04 Policiais Militares cada uma, com o apoio de no mínimo 04 (quatro) batedores motociclistas PM, ficando a cargo do BOPE, provocar as diligências pertinentes para composição das escoltas.

Os percursos entre os locais citados acima serão definidos pelo BOPE juntamente com o servidor do BANCO responsável pelo transporte de valores, e deverão envolver itinerários alternativos.

Em situações extraordinárias, as escoltas poderão ser realizadas com efetivo distinto ao elencado, considerando-se o grau de risco e o volume de numerário envolvido.

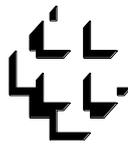
A escolta ao transporte de numerário é finalizada somente após o descarregamento do numerário e será acompanhada por guarnição do BOPE, composta por 01 (uma) viatura tipo utilitário com 04 (quatro) policiais militares visando à segurança da área de descarregamento de numerário.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****CONVÊNIO BACEN/DESEG N.º 50723/2021
PE. 189457**

6. PLANO DE APLICAÇÃO		
Natureza da despesa	Por unidade	Valor
449052-Equipamentos e Materiais Permanentes. 339030-Material de Consumo	Por toda unidade da PMPA, conforme necessidade da corporação e com o aval do Ordenador de Despesas.	R\$ 570.000,00
339015-Diárias Militar; 339033-Passagens e Despesas com Locomoção; 339039-Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;	Capacitação de membros envolvidos na execução do presente Convênio.	R\$ 160.700,00
339015-Diárias Militar; 339033-Passagens e Despesas com Locomoção; 339039-Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;	Capacitação de policiais militares do CME	R\$ 323.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 1.053.700,00

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS			
<p>Os repasses financeiros de que trata a Cláusula Sétima do Convênio serão efetuados conforme cronograma abaixo:</p>			
Mês	Janeiro 2022	agosto 2022	março 2023
Valor (R\$)	R\$ 200.000,00	R\$ 326.850,00	R\$526.850,00
<p>Os valores das Operações que ultrapassarem o número previsto na cláusula Terceira, item "g", serão calculados de acordo com a média dos valores das 55 operações executadas por ano de vigência.</p>			
8. PRAZO DE EXECUÇÃO:			
<p>O prazo de execução deste termo de cooperação é de 24 meses.</p>			

9. DECLARAÇÃO
<p>Na qualidade de representante legal do Conveniente, declaro, para fins de prova junto ao Banco central do Brasil, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.</p>
<p>Pede deferimento,</p>
<p>_____ JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM Comandante-Geral da PMPA Conveniente</p>



BANCO CENTRAL DO BRASIL

**CONVÊNIO BACEN/DESEG N.º 50723/2021
PE. 189457**

10. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES

Plano de trabalho aprovado, em 06 de dezembro de 2021.

(assinatura eletrônica)

CECÍLIA SILVA GONTIJO
Chefe Adjunta do Departamento de Segurança do BC